



LEI Nº 814 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispensa cobrança de acréscimos legais incidentes nos impostos municipais e autoriza parcelamento e reparcelamento.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de todos os acréscimos legais incidentes nos impostos municipais, os devedores à Fazenda Municipal, na regularização de qualquer débito, inclusive o referente a tributos lançados no corrente exercício e ainda não vencido.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento, inclusive dos já parcelados e não cumpridos, concedendo os benefícios do Art. 1º, desde que tais Processos de Parcelamento sejam formalizados até o dia 30 de novembro de 1998, cujo número de parcelas não excederá a duas (2), com vencimentos na abertura do Processo de Parcelamento ou Reparcelamento, e no dia 29 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 09 de Novembro de 1998.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 09 de novembro de 1998.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração